

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATTI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 1.º DE DEZEMBRO DE 1955

NÚMERO 266

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no bairro de Monte Belo, do município de Colina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Antônio Paro e Guerino Paro e outros, por doação, os imóveis adiante caracterizados situados no bairro de Monte Belo, do município de Colina, destinados ao funcionamento de uma unidade escolar típica rural, a saber:

I — Imóvel de propriedade de Antônio Paro: um terreno de forma irregular, com a área de 7.600 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), medindo 59,50 m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) pelo lado que confronta com a estrada municipal de Colina; de outro, 137,50 m (cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com terras de propriedade de doador; de outro, 71,00 m (setenta e um metros), confrontando com terras de Guerino Paro e outros; e, 100,00 m (cem metros), do lado que confina com a área a seguir descrita;

II — Imóvel de propriedade de Guerino Paro e outros: um terreno de forma irregular, com a área de 4.450,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) pelo lado que confronta com a área anteriormente descrita; de outro, 130,00 m (cento e trinta metros), confrontando com terras de propriedade de doadores; e, de outro, 70,00 m (setenta metros), confinando com a estrada municipal de Colina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Biondi, Bestillo Biondi, José Maria de Carvalho e Antônio de Carvalho, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Rio Monteiro, município de Cruzeiro, e destinado à construção de prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

Um terreno de forma irregular, constituído de 3 partes, sendo a primeira com 7.300 m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos metros quadrados), a segunda com 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), e a terceira com 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com a área total de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), confrontando por todos os lados com propriedades dos doadores.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado no município de Buri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Naiser e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Aracaju, do município de Buri, e destinado à construção de prédio para escola típica rural, a saber:

Um terreno de forma retangular, com a área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente para a rua Pedro Vieira de Campos por 100,00 m (cem me-

tros) da frente aos fundos e confrontando: de um lado, com propriedade de José Corrêa de Almeida, Moraes e, nos demais, com terras dos doadores.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapetininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Salem e sua mulher, e do município de Itapetininga, por doação, os imóveis: abaixo caracterizados, com a área total de 5.054,73 m<sup>2</sup>. (cinco mil e cinquenta e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados), situados naquele município e destinados à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

I — gleba pertencente a João Salem e sua mulher: um terreno com a área de 4.439,16 m<sup>2</sup>. (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 64,50 (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com a rua Padre Albuquerque; de um lado, na extensão de 68,40 (sessenta e oito metros e quarenta centímetros), com a rua Piloto; de outro lado, na extensão de 68,40 m. (sessenta e oito metros e quarenta centímetros), com a área a seguir descrita; e, pelos fundos, na extensão de 65,30 m. (sessenta e cinco metros e trinta centímetros), com propriedade de José dos Santos e da Congregação Cristã do Brasil;

II — gleba pertencente ao município de Itapetininga: um terreno com a área de 615,60 m<sup>2</sup>. (seiscentos e quinze metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente, na extensão de 9,00 m. (nove metros), com a rua Padre Albuquerque; de um lado, na extensão de 68,40 m. (sessenta e oito metros e quarenta centímetros), com a área antes descrita; de outro lado e pelos fundos, na extensão de 68,40 m. (sessenta e oito metros e quarenta centímetros) e 9,00 m. (nove metros), respectivamente, com propriedade de Turiano de Moraes e sua mulher.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.251, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dá nova redação ao inciso CCCXXX do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CCCXXX do n. 277 do art. 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

“CCCXXX — Sociedade Beneficente dos Amigos de São Benedito ... 5.000.00”

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Associação dos Clubes Operários da Capital

Artigo 3.º — A despesa, com a execução do disposto no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º da presente lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

### SUMARIO

LEI N. 3.247, DE 29-11-1955 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no bairro de Monte Belo, do município de Colina.

LEI N. 3.248, DE 29-11-1955 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cruzeiro.

LEI N. 3.249, DE 29-11-1955 — Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado no município de Buri.

LEI N. 3.250, DE 29-11-1955 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapetininga.

LEI N. 3.251, DE 29-11-1955 — Dando nova redação ao inciso CCCXXX do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 3.252 DE 29-11-1955 — Dispõe sobre a oficialização de festas de produtos agrícolas, patrocinadas pela Secretaria da Agricultura.

LEI N. 3.253, DE 29-11-1955 — Facultando a prestação de exames finais em segunda época aos alunos dos cursos normal e profissional, investidos de mandato público eletivo, cujo exercício se verifique fora da sede das respectivas escolas.

LEI N. 3.254, DE 29-11-1955 — Dispõe sobre retificação de padrão de cargos de Oficial de Visitas que especifica.

DECRETO N. 25.168, DE 29-11-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 25.169, DE 30-11-1955 — Dispõe sobre relocação de cargas.

DECRETO N. 25.170, DE 30-11-1955 — Reduzindo, suplementando e criando dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

DECRETO N. 25.171, DE 30-11-1955 — Alterando dispositivo no Decreto n. 24.455, de 30-3-1955.

RESOLUÇÃO N. 503, DE 29-11-1955 — Instituinto uma Comissão incumbida de estudar e propor medidas tendentes à mais eficaz prevenção e repressão do crime.

LEI N. 3.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a oficialização de festas de produtos agrícolas, patrocinadas pela Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, sob o patrocínio da Secretaria da Agricultura, as festas do Café, do Algodão, do Tomate, do Trigo, das Especiarias e das Frutas Tropicais e Subtropicais, realizando-se cada uma, anualmente, na sede de um dos seus principais municípios produtores.

Artigo 2.º — Ficam também instituídas, sob o patrocínio da Secretaria da Agricultura, as festas do Morango, do Ovo e do Chá, que se realizarão todos os anos nos municípios de Suzano, Bastos e Registro, respectivamente.

Artigo 3.º — Ficam oficializadas, além das que estão legalmente instituídas, as festas do Figo, da Maçã e da Uva, que se realizarão todos os anos nas localidades de Valinhos, Campos do Jordão e Vinhedo, respectivamente.

Artigo 4.º — A Secretaria da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, caberá organizar e orientar as festividades referidas na presente lei e as demais legalmente instituídas, mediante regulamentação a ser baixada dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5.º — O orçamento consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender às despesas com a realização das festas ora oficializadas e das criadas pelas Leis ns. 291, de 19 de maio de 1949, 896, de 13 de dezembro de 1950, e 2.549, de 13 de janeiro de 1954.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 307, de 20 de junho de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Paulo de Castro Vianna

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.